



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretário de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/02/2009, às 17:37  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-458

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
17/02/2009

proposição  
**Medida Provisória n.º 458 de 2009**

Autor  
Dep. Moreira Mendes

n.º do prontuário  
049

1  Supressiva    2. Substitutiva    3.  Modificativa    4. () Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o *caput* do art. 16 da MP n.º 458, de 2009.

**“Art. 16. O valor do imóvel fixado na forma do art. 11 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até vinte anos, com carência de até três anos e corrigidas monetariamente por índice a ser definido pelo INCRA, não superiores aos encargos aplicados para o Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF.**

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 16, na forma original, não determina o índice aplicável para reajustar as prestações do valor do imóvel vendido em parcelas mensais. O texto original deixa ao INCRA a responsabilidade de fixar esse índice de reajuste. Entendo que este poderá ser fixado pelo INCRA, desde que haja uma limitação, como não exceder os encargos aplicados para o Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF. O PRONAF é um programa de apoio financeiro das atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família. Agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA declararam a aptidão ao referido programa.

Pede-se o apoio dos pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado Moreira Mendes  
(PPS/RO)

